LEI 1997, DE 07 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído em Barão o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, previsto na Instrução Normativa da Receita Estadual n° 019/2014, que introduz alteração na Instrução Normativa n° 45/98.

Parágrafo único: O programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo a emissão de documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmios em bens ou em dinheiro, e serão efetivados com a utilização da plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, nos termos da Legislação em vigor, mediante Termo de Adesão, em anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Para efetivar este Programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de premiação no valor anual de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme disposto no Art. 2° desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	**03**	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
UNIDADE:	**01**	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
	326	- MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.31.00.000000		- Premiações Culturais, Artísticas

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07/05/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE BARÃO/RS**, cuja sede da Administração Municipal se localiza na Rua da Estação, 1085, centro, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born, brasileiro, casado, CPF 978.021.900-53, residente e domiciliado a Rua Dr. Hoffer, nº 67, Centro, Barão – RS, nos termos do disposto na alínea "a", do subitem 2.3.2.2, da Seção 2, do Capítulo II, do Título V, da IN RE 45/98, adere voluntariamente ao uso da Plataforma de Programa Nota Fiscal Gaúcha para a realização de Sorteios Municipais, nos seguintes termos:

1º - O Município de Barão declara que está ciente das regras do Programa Nota Fiscal Gaúcha, especialmente daquelas que se referem aos Sorteios, bem como das demais disposições previstas na IN 45/98 e de suas alterações, e que se compromete a observá-las integralmente;

2º - Constatada qualquer irregularidade no sorteio municipal, ou no uso da plataforma da NFG, ou, ainda havendo qualquer outro motivo justificado, a Secretaria da Fazenda poderá unilateralmente, a qualquer tempo, revogar o presente Termo.

3º - Caso o Município de Barão não tenha mais interesse em continuar utilizando a plataforma da **NOTA FISCAL GAÚCHA** para a realização dos sorteios municipais, deverá comunicar a Secretaria da fazenda com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do último sorteio a realizar.

Barão/RS, de de 2015.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL
BARÃO/RS